



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

---

**DECRETO Nº 3.364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PROIBE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS  
COMEMORATIVOS DE CARNAVAL 2021 NO MUNICÍPIO DE TAMBAU - SP.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica expressamente proibido, dentro dos limites do Município de Tambaú - SP, a realização de atividades festivas, a ocorrência de concentrações, desfiles de agremiações, blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos, bem como quaisquer outras atividades festivas e eventos comemorativos de carnaval em espaços públicos.

§ 1º - Qualquer atividade em espaço público que tenha música e bebida, seja ela alcoólica ou não, com mais de 5 (cinco) pessoas, será considerado como atividade festiva ou evento comemorativo.

§ 2º – Em caso de descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável pela organização do evento e/ou proprietário do imóvel e responsabilização criminal nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

---

Art. 2º - Proíbe-se, dentro dos limites do Município de Tambaú - SP, a realização em estabelecimentos privados, de festas e eventos de comemorações de carnaval, abertos à participação do público.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável pela organização do evento e/ou proprietário do imóvel e responsabilização criminal nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Fica proibido o uso de carro de som, carro particular com projeção de som ou qualquer aparelho que transmita som em áreas públicas.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável pela aparelhagem de som e/ou proprietário do veículo e responsabilização criminal nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - As disposições constantes neste decreto se aplicam no período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Tambaú, 10 de fevereiro de 2021.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de fevereiro de 2021.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo